

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2004 de 8 de Julho de 2004

Considerando que a forte aposta do Governo Regional no turismo enquanto factor de desenvolvimento sustentado da economia da Região, nomeadamente o turismo de congressos, imune aos efeitos da sazonalidade, levou o Governo Regional a apostar na recuperação do Teatro Micaelense, participando no capital social da sociedade proprietária do imóvel;

Considerando que na sequência da Resolução n.º 37/2003, de 27 de Março, foi iniciado esse processo, nomeadamente através do lançamento da empreitada de recuperação e adaptação do edifício do Teatro Micaelense a Centro Cultural e de Congressos;

Considerando que estão em curso as obras da referida empreitada, representando um investimento avultado para a sociedade proprietária do edifício;

Considerando assim que o reforço da participação no capital social daquela sociedade, através de aumento de capital por novas entradas, é uma forma de participar nesse esforço financeiro;

Considerando, por outro lado, que é atribuição do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE) colaborar na execução das políticas de desenvolvimento da área da economia, nos termos do artigo 2º, alínea a), do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 9.º, n.º 1, alínea e), do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Encarregar o Secretário Regional da Economia de instruir os representantes da Região na assembleia geral da “Teatro Micaelense, Centro Cultural e de Congressos, S.A.”, para, nos termos da parte final do artigo 15.º dos estatutos da empresa, requererem a sua convocação para deliberar sobre um aumento, no montante de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), do capital da sociedade, a ser integralmente realizado em dinheiro.
2. Autorizar o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), nos termos do artigo 2º, alínea a), do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, e tendo presente o disposto nas alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 4.º da respectiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A, de 19 de Fevereiro, a subscrever o aumento de capital referido no número anterior.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Junho de 2004. - O Presidente Do Governo Regional, Carlos Manuel Martins Do Vale César